



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1573/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, para a realização conjunta de contratação de empresa especializada visando à revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, visando à realização conjunta de procedimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à revisão, atualização, modernização e adequação dos seguintes instrumentos normativos:

I – Produto 1 – Poder Executivo: revisão, atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal;

II – Produto 2 – Poder Executivo: reforma e modernização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

III – Produto 3 – Poder Legislativo: revisão, elaboração, redação técnica e modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A contratação prevista no *caput* poderá ser realizada de forma unificada, mediante procedimento próprio conduzido pelo Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A contratação unificada deverá preservar a autonomia administrativa, financeira e legislativa de cada Poder, especialmente quanto à definição, aprovação e implementação das matérias de sua respectiva competência.

Art. 2º A cooperação prevista nesta Lei compreenderá a participação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, acompanhamento e execução da contratação, observadas as seguintes atribuições:

I – Compete ao Poder Executivo Municipal:

a) conduzir o procedimento de contratação, por meio dos agentes públicos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) elaborar e consolidar o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência, contemplando as necessidades técnicas dos três produtos;

c) promover a gestão e fiscalização do contrato administrativo no que se refere aos produtos de responsabilidade do Poder Executivo;

d) efetuar o pagamento das despesas correspondentes aos Produtos 1 e 2, observadas as etapas de execução, liquidação e demais procedimentos legais;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

e) disponibilizar à empresa contratada os elementos, informações e documentos necessários à execução dos serviços relacionados à Lei Orgânica e ao Estatuto dos Servidores;

f) promover, quando necessário, a articulação técnica entre os trabalhos relativos aos três produtos, visando à compatibilidade e harmonização dos textos normativos.

II – Compete à Câmara Municipal de Vereadores:

a) apresentar ao Poder Executivo as especificações, necessidades e requisitos técnicos referentes exclusivamente ao Produto 3;

b) participar da elaboração e validação das especificações técnicas relativas ao Regimento Interno;

c) designar, mediante ato próprio, servidores, comissão ou representantes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Produto 3;

d) analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as etapas e produtos referentes à elaboração e modernização do Regimento Interno;

e) efetuar a transferência ao Poder Executivo dos recursos financeiros correspondentes exclusivamente ao Produto 3, na forma estabelecida no Termo de Cooperação e no cronograma físico-financeiro da contratação.

Art. 3º O custeio da contratação observará a divisão de responsabilidades estabelecida nesta Lei, cabendo:

I – ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, o pagamento integral das despesas correspondentes aos Produtos 1 e 2, relativos à Lei Orgânica Municipal e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

II – à Câmara Municipal de Vereadores, o pagamento integral das despesas correspondentes ao Produto 3, relativo ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O valor correspondente ao Produto 3 será definido com base no resultado do procedimento de contratação, observados os critérios de rateio e individualização estabelecidos no edital, no contrato e no Termo de Cooperação.

§ 2º A Câmara Municipal efetuará a transferência dos recursos correspondentes ao Produto 3 ao Poder Executivo, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Cooperação e no respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 3º As transferências previstas neste artigo deverão ser realizadas mediante procedimentos bancários e orçamentários próprios, com a devida contabilização e observância das normas aplicáveis às despesas públicas.

Art. 4º O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados de forma compartilhada, respeitadas as atribuições e responsabilidades de cada Poder.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo fiscalizar e receber os Produtos 1 e 2.

§ 2º Caberá à Câmara Municipal acompanhar, fiscalizar e aprovar as etapas correspondentes ao Produto 3, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pelo Poder Executivo na condição de órgão responsável pela contratação.

Art. 5º A Câmara Municipal manterá plena autonomia para deliberar sobre o conteúdo, a tramitação e a aprovação do seu Regimento Interno, não implicando a presente cooperação qualquer transferência de competência legislativa entre os Poderes.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 6º O Termo de Cooperação Técnica e Financeira deverá estabelecer, no mínimo:

- I** – o objeto e as responsabilidades de cada Poder;
- II** – a identificação dos produtos e respectivos custos;
- III** – o cronograma físico-financeiro;
- IV** – a forma de transferência dos recursos pela Câmara Municipal;
- V** – as responsabilidades relativas ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- VI** – os procedimentos para aprovação e recebimento dos produtos; e
- VII** – as demais condições necessárias à adequada execução da cooperação.

Art. 7º A vigência do Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período necessário à conclusão dos serviços, recebimento definitivo e aprovação dos produtos objeto da contratação, observados os prazos estabelecidos no respectivo instrumento e no contrato administrativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos do Município e da Câmara Municipal, conforme a responsabilidade financeira estabelecida nesta Lei, ficando autorizadas as adequações orçamentárias necessárias, observada a legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei e adotar as medidas administrativas necessárias à sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 29 de setembro de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**